



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

I

Série

Número 16

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 16/2019**

Revoga a Portaria n.º 505/2018, de 15 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial* n.º 200, I Série, de 4 de dezembro de 2018, referente à empreitada de “Estabilização de Talude Sobranceiro à ER 226, Freguesia e Concelho da Ponta do Sol”.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 17/2019**

Fixa a taxa de extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira e pela recolha de calhau rolado para vigorar durante o ano 2019.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 16/2019**

de 31 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Revogar a Portaria n.º 505/2018, de 15 de junho, publicada no Jornal Oficial n.º 200, I Série, de 4 de dezembro de 2018, referente à empreitada de “Estabilização de Talude Sobranceiro à ER 226, Freguesia e Concelho da Ponta do Sol”.
- 2.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 24 de janeiro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 17/2019**

de 31 de janeiro

Fixa a taxa de extração de materiais inertes no leito das águas do mar da Região Autónoma da Madeira e pela recolha de calhau rolado para vigorar durante o ano 2019

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, veio estabelecer o novo regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira, criando ao mesmo tempo uma disciplina indispensável a garantir a gestão sustentável desses recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante licenciamento prévio, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deverá ser fixado anualmente.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e dos princípios de gestão integrada das águas, o mencionado

diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes na orla costeira.

Neste domínio, dispõe ainda o artigo 14.º a necessidade de ser fixado anualmente o valor máximo de venda ao público dos materiais inertes.

Por outro lado, a parte não derogada do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na sua atual redação, prevê igualmente nos seus artigos 9.º e 10.º a fixação anual da taxa de recursos hídricos e da quota de recolha de calhau rolado nas praias.

Assim:

Ao abrigo, do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e n.º 17/2016/M, de 23 de março, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 07 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

1. A taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2019, é de € 0,88 por metro cúbico.
2. A taxa devida pela recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2019, é de € 26,36 por metro cúbico.
3. A quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2019, é fixada em 126.000 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região.
4. A quota de recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2019, é fixada em 100 m<sup>3</sup>, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região.
5. O valor máximo de venda ao público de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2019, é de € 21,34 por metro cúbico.
6. Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.
7. É revogada a Portaria n.º 510/2017, de 29 de dezembro.
8. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 29 de janeiro de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)